



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1917110/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COMODORO
GESTOR:	GUSTAVO ANDRE ROCHA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	TERESINHA GURALSKI
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA CRISTINA CARVALHO LOPES DE FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	6863/2024

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca da Portaria nº 016/2024, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora TERESINHA GURALSKI, efetiva no cargo de Merendeira, Classe “E”, Nível “4”, contando com 22 anos, 05 meses e 14 dias de tempo de contribuição, ao RPPS Comodoro-Previ, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo Comodoro-Prev nº2024.04.25880 P00552P.





## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 016/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

## 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

A Portaria nº 016/2024, publicada em 25 de setembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX / Nº 4.578 (documento digital nº 532304/2024, pág. 06 - TCE/MT), fundamentado no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 12, III, “a” da Lei nº 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal nº 1.330 /2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, Lei Municipal nº 1.329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação.

Vale destacar que os autos contêm Parecer Jurídico nº119/2024 (doc. digital nº532304/2024 páginas 17 a 21-TCE/MT) e do Controle Interno nº 18/2024 (doc. digital nº532304/2024 páginas 25 a 28-TCE/MT), favoráveis à concessão do benefício. Considerando que houve a publicação da Portaria de concessão da aposentadoria, por tempo de contribuição (documento digital nº532304/2024, páginas 07/08 TCE/MT) e a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro da Portaria nº 016/2024, nos termos do caput art. 12, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





#### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar a Portaria nº 16/2024, que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição à servidora TERESINHA GURALSKI, efetiva no cargo de Merendeira, Classe “E”, Nível “4”, contando com 22 anos, 05 meses e 14 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo Comodoro-Prev nº 2024.04.25880P00552P, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº16/2021.

Em Cuiabá-MT, 26 de março de 2025

---

**TANIA CRISTINA CARVALHO LOPES DE  
FIGUEIREDO**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

